



# Prefeitura Municipal de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

## LEI N ° 1571/2024

**Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tejuapá, para o Quadriênio da 15ª Legislatura, de 2025 a 2028 e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEJUPÁ, Estado de São Paulo:-**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-**

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tejuapá, respectivamente em **R\$ 14.131,47 (Quatorze mil cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos)** e **R\$ 3.297,34 (Três mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)**, que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinado no § 4º, do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade, moralidade e da economicidade, de acordo com as prescrições do Art. 29, V e Art. 37, X e XI da Constituição Federal, e será observado, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** - Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o Imposto de Renda Retido na Fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

**Art. 4º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsidio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 5º** - Os subsídios a que se refere esta Lei não poderão ser pagos cumulativamente com outro, em virtude do exercício de função concomitante, quando remunerada pelos cofres públicos.

**Parágrafo Único** – Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata a presente Lei, poderão ser reajustados pelo índice de inflação apurado nos 12 (doze) últimos meses da data do reajuste, no mesmo mês da revisão salarial do funcionalismo municipal.



# Prefeitura Municipal de Tejupá

CNPJ 46.223.756/0001-09

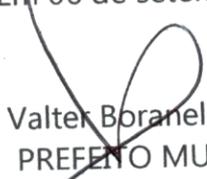
**Parágrafo Único** – O primeiro reajuste dos subsídios só poderá ser proposto a partir de 2026.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2025 e futuros, suplementadas se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta Lei.

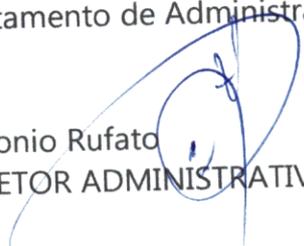
**Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir da próxima legislatura, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUPÁ,  
Em 06 de setembro de 2024.-

  
Valter Boranelli  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

  
Antonio Rufato  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



# Prefeitura Municipal de Tejuapá

CNPJ 46.223.756/0001-09

## ANEXO

### SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DE TEJUPÁ. TABELA DE VALORES

<b>AGENTE POLÍTICO</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>Prefeito Municipal</b>	R\$14.131,47
<b>Vice Prefeito Municipal</b>	R\$ 3.297,34

**Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025.**